



DECRETO Nº 880

Institui o Programa Servidora Segura, com o objetivo de garantir a adoção de medidas administrativas de proteção, no âmbito da Administração Pública Municipal, às agentes públicas vítimas de violência doméstica e familiar que possuam Medida Protetiva de Urgência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-141602/2024;

considerando o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

considerando o contido no Decreto Federal nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio;

considerando os indicadores que evidenciam o aumento da violência doméstica contra mulheres em âmbito nacional, estadual e local;

considerando os princípios orientadores da política de Gestão de Pessoal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidora Segura, com o objetivo de garantir a adoção de medidas administrativas de proteção, no âmbito da Administração Pública Municipal, às agentes públicas vítimas de violência doméstica e familiar que possuam Medida Protetiva de Urgência expedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A medida administrativa de proteção será concedida independentemente de previsão expressa no ato concessivo judicial, atendidas as peculiaridades de cada situação individual.

Art. 2º Para os fins do presente Decreto, consideram-se como agentes públicas alcançadas pelo Programa, todas as mulheres que atuam na Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público do Poder Executivo Municipal, sob vínculo jurídico direto de qualquer natureza, quando vítimas de violência doméstica e desde que possuam medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O Programa Servidora Segura será articulado com os seguintes setores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP, por meio do Departamento de Saúde Ocupacional - GPSO;

II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano - SMDH;

III - Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR;

IV - Secretaria ou entidade de lotação da agente pública inserida no Programa.

Art. 4º A agente pública vítima de violência doméstica, que possua medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário, poderá buscar o GPSO, mediante agendamento, para que esse realize a mediação com o Núcleo de Gestão de Pessoal ou Coordenação de Recursos Humanos responsável pelo seu atendimento funcional, a fim de que este viabilize junto à secretaria ou entidade da Administração Indireta a adoção de medidas administrativas de proteção, dentre as elencadas a seguir:

I - priorização no remanejamento interno dentro da Secretaria ou entidade, consideradas as possibilidades administrativas da gestão interna, desvinculado de qualquer procedimento de rotina aplicado aos demais agentes públicos;

II - priorização da concessão de licença prêmio, para as servidoras do regime estatutário que possuam períodos aquisitivos completos e aptos à fruição, dentro dos parâmetros legais, se requerida pela servidora;

III - concessão prioritária de licença para tratar de interesses particulares (licença sem vencimentos), dentro dos parâmetros legais, se requerida pela servidora;

IV - encaminhamento para empregadas públicas, regidas pela CLT, do atendimento as regras do disposto no inciso II do § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

V - autorização da adoção individualizada e excepcional de regime de trabalho remoto, devidamente monitorado pela chefia imediata, em caráter temporário, independentemente das normas relativas à matéria definidas para os agentes públicos em geral, ressalvados os limites decorrentes da natureza do serviço prestado pela agente pública e as limitações técnicas inerentes à sua atividade.

§ 1º As medidas administrativas de proteção possuem caráter precário e temporário, vigorando somente enquanto a medida judicial encontrar-se vigente.

§ 2º O GPSO, ao realizar o atendimento, elaborará relatório sucinto quanto às medidas administrativas de proteção necessárias à efetiva proteção à saúde e segurança da agente pública, e formalizará protocolo a ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoal ou Coordenação de Recursos Humanos competente.

§ 3º A expedição do protocolo não dispensa a mediação direta do GPSO com o Núcleo ou Coordenação competente, e eventualmente com a Secretaria ou entidade de lotação da agente pública, se necessário.

§ 4º As medidas administrativas de proteção serão imediatamente canceladas, com o dever de retorno imediato da agente pública ao trabalho, e, de forma presencial, quando o Poder Judiciário revogar a medida protetiva concedida ou quando a agente pública expressa e formalmente o requerer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de março de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos
Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

Marli Teixeira Leite
**Secretária Municipal da Mulher e Igualdade
Étnico-Racial**

